



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 6.325, DE 4 DE ABRIL DE 2016.**

Regulamenta a Lei n.º 3.560, de 9 de dezembro de 2015, que “Define e Caracteriza os Benefícios Eventuais no âmbito do Município.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de cada benefício eventual constante da Lei n.º 3.560, de 9 de dezembro de 2015,  
DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DO AUXÍLIO FUNERAL**

Art. 1º A pessoa/família que pretender beneficiar-se do auxílio funeral deverá requerê-lo, através de seu representante ou procurador, na Seção de Protocolo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I- cópia da certidão de óbito;
- II- cópia de um documento de identificação com foto do (a) requerente; e
- III- comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas do Governo Federal.

Parágrafo único. No caso de indigente ou pessoa que falecer em território do Município, cuja família é ignorada ou inexistente, o auxílio funeral poderá ser pago à funerária contratada, mediante a entrega dos documentos exigidos neste artigo, incisos I e II, além da ocorrência policial e/ou declaração hospitalar.

Art. 2º O benefício será prestado quando o requerimento for feito por integrante da família beneficiária, podendo ser mãe, pai, parente até quarto grau ou pessoa autorizada, por algum desses membros, mediante procuração.

Art. 3º O auxílio funeral somente poderá ser concedido mediante a constatação de vulnerabilidade socioeconômica da família do falecido, em parecer técnico elaborado por assistente social.

Art. 4º Serão beneficiados, as pessoas com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo vigente, podendo o benefício ser pago quando o valor da renda per capita variar, de acordo com a análise da situação socioeconômica da família, constante no art. 3º.

Art. 5º Após a constatação da vulnerabilidade da família, a isenção das taxas pagas ao Município será automática.

Art. 6º O deferimento ou indeferimento da solicitação deverá ser realizado pelo Diretor da pasta, mediante comunicação ao requerente devidamente justificada.

Art. 7º O critério para estabelecer o valor do benefício com despesas de traslado do falecido será por quilometragem, ida e volta, conforme abaixo:

- I – até 50 km – 33,97 UPMC;
- II – de 51 a 200 km – 113,27 UPMC;
- III – de 201 a 400 km – 198,21 UPMC;
- IV – de 401 a 600 km – 283,16 UPMC;
- V – de 601 a 800 km – 396,43 UPMC; e
- VI – Acima de 801km – 566,34 UPMC.

Art. 8º O auxílio funeral não será concedido mesmo que esteja caracterizada a situação de vulnerabilidade dos beneficiários, nas hipóteses abaixo:

- I - famílias amparadas por seguro de vida ou plano funerário; e
- II - vítimas de acidentes de trânsito ou de trabalho.

**CAPÍTULO II  
DO AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 9º A solicitação do Auxílio Natalidade deverá ser realizada na Seção de Protocolo da Prefeitura de Congonhas constando os seguintes itens:

- I – documento de identificação da mãe;
- II – documento de identificação do requerente;
- III – endereço residencial;
- IV – comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas do Governo Federal;
- V – comprovante de realização de acompanhamento Pré-Natal, com no mínimo três consultas; e
- VI – comprovar que a mãe reside no município de Congonhas a pelo menos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proceder ao cadastramento e a emissão do parecer por assistente social.

Art. 10. Em caso de gravidez múltipla o benefício será pago em número de vezes igual ao de nascidos.

Art. 11. A morte da criança inabilita a família de receber o benefício em função da possibilidade de recebimento do auxílio funeral.

**CAPÍTULO III  
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 12. A concessão do cupom será precedido de estudo socioeconômico realizado por assistente social lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1º A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades, relativas à participação em atividades comunitárias, programas, projetos de segurança alimentar, geração e complementação de renda, quando oferecidos à família.

§ 2º Caso a família ou pessoa não participe das ações propostas no §1º ou adquira produtos não permitidos, poderá o Assistente Social aplicar advertência ou suspensão da entrega do cupom-cesta cidadão.

§ 3º Em situações de acolhimento institucional, deverá a equipe técnica da Entidade encaminhar por escrito, mensalmente, solicitação do benefício, especificando nome, número de documento e situação em que o munícipe se encontra.

Art. 13. A concessão do cupom para aquisição de cestas de produtos essenciais à alimentação, limpeza e higiene atenderá as seguintes prioridades no âmbito da família.

- I- renda *per capita* da família igual ou inferior a 117,61 UPMC;
- II- idade dos componentes da família;
- III- pessoa com deficiência física ou mental, ou qualquer doença que careça de amparo por benefício;
- IV - número de pessoas que convivem sob o mesmo teto, considerando-se o § 1º do art. 3º da Lei;
- V - comprometimento da renda familiar em decorrência de doença e outras situações que indiquem a necessidade de amparo;



VI- beneficiários do Programa Bolsa Família ou Bolsa Cidadania, entendendo-se serem estas pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social; e  
VII- pessoas em situação de acolhimento institucional (serviços de proteção social especial de alta complexidade destinados a Idosos, Pessoas com Deficiência, Mulheres, Adultos, Crianças e Adolescentes) que tenham seus vínculos familiares fragilizados ou rompidos e, cujo cupom-cesta cidadão não poderá atender diretamente à família.

Art. 14. Não terá direito ao cupom a família:

I- cujos membros participem de projetos ou programas de entidades conveniadas ou não com o Município com a mesma finalidade;

II- cuja renda *per capita* seja superior a 117,61 UPMC; e

III- cujos trabalhadores recebam do empregador cartão, ticket alimentação, cesta básica ou congênere.

Parágrafo único. Mesmo nos casos previstos no *caput*, em momentos de agravamento da situação de vulnerabilidade social poderá o benefício ser concedido após análise do assistente social.

Art. 15. O cupom deverá ser utilizado no período de sua validade, sendo vedada a utilização após a data de vencimento.

Parágrafo único. Cada cupom dará direito à aquisição de alimentos, produtos de higiene e limpeza para consumo pessoal e familiar, conforme anexo II.

Art. 16. Os produtos poderão ser comprados em estabelecimentos credenciados no Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

§1º Os estabelecimentos credenciados somente poderão aceitar os cupons emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujos prazos de validade não estiverem vencidos, observados seu valor, numeração e demais características.

§ 2º No caso de descumprimento de algum item do termo de credenciamento (anexo I) o estabelecimento comercial será descredenciado.

Art. 17. O beneficiário ou autorizado a realizar a compra deverá apresentar o cupom no estabelecimento comercial no ato de cada aquisição dos produtos.

Parágrafo único. Ao realizar a última compra da carga realizada no cartão, deverá o beneficiário devolver o cartão e o cupom-cesta cidadão juntamente com o cupom fiscal no setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 18. O “Cupom-Cesta Cidadão” será confeccionado pelo Município, conforme modelo padrão estabelecido no anexo II deste Decreto, contendo:

I- numeração específica;

II- valor total do “cupom-cesta cidadão”;

III- logomarca da Prefeitura de Congonhas;

IV- marca d’água específica do Programa;

V- carimbo e assinatura do Assistente Social responsável por sua emissão;

VI- data de emissão e de validade;

VII- assinatura e endereço do beneficiário; e

VIII- assinatura da pessoa autorizada a realizar a compra.

Art. 19. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a emissão de um cartão “Cesta Cidadão” para fins de execução do Programa.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 20. O benefício que tange situação de Calamidade Pública e de Emergência ocorrerá na forma de bens de consumo e será entregue à família/pessoa após entrevista social feita por trabalhador do SUAS que compor a equipe de atendimento.

Art. 21. A solicitação deverá ser realizada no Posto de atendimento à população que funcionará em local apropriado para acolhimento das demandas, constando de documento de identificação e endereço residencial, se possível for.

Art. 22. Serão distribuídos: colchões de solteiro, roupas de cama de solteiro (lençol, cobertor e fronha), alimentação (cesta básica e água), materiais de limpeza (água sanitária, sabão em pó, bucha de cozinha, vassoura e rodo) e materiais de higiene pessoal (escova de dente, pasta de dente, sabonete, absorvente íntimo, toalha de banho, fralda infantil e geriátrica).

Art. 23. O benefício eventual na modalidade de fornecimento de passagens à população com trajetória de vida nas ruas e pessoas em trânsito, sem condições de auto-sustento, que se encontram temporariamente no município de Congonhas, será fornecido mediante os critérios abaixo:

I - autodeclaração de comprovação pelo usuário de inexistência de moradia no Município;

II - assinatura de autodeclaração comprovando a impossibilidade de aquisição da passagem com recursos próprios; e

III - apresentação de documento pessoal ou, no caso de não tê-lo, de Boletim de Ocorrência com validade máxima de seis meses.

Art. 24. O benefício será precedido de requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante formulário próprio.

Art. 25. A passagem somente poderá ser concedida mediante a constatação de vulnerabilidade socioeconômica do requerente, em entrevista social elaborada por trabalhador do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Cabe ao trabalhador do SUAS que realizou o atendimento avaliar e justificar por escrito as possíveis exceções aos incisos do art. 23.

Art. 26. O benefício será prestado no ato do requerimento, não tendo validade para datas posteriores.

Art. 27. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social caberá a entrega da autorização para viagem.

Art. 28. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social caberá fornecer um kit de higienização (contendo uma toalha, um sabonete, uma pasta de dente, uma escova dental e uma camisa) aos migrantes que assim desejarem bem como o local para a realização de sua higiene pessoal.

Art. 29. Ficam revogados os Decretos nºs 5.287, de 29 de março de 2011, 5.946, de 28 de fevereiro de 2014 e 6.192, de 25 de junho de 2015.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**

Prefeito de Congonhas

**DECRETO Nº 6.325, DE 4 DE ABRIL DE 2016.**

**ANEXO I**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CUPOM CESTA CIDADÃO**

Pelo presente termo de que dispõe este Decreto, que diz, “*in verbis*”;

Art. 16. Os produtos poderão ser comprados em estabelecimentos credenciados no Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e



Assistência Social.

§1º Os estabelecimentos credenciados somente poderão aceitar os cupons emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujos prazos de validade não estiverem vencidos, observados seu valor, numeração e demais características.

§ 2º No caso de descumprimento de algum item do termo de credenciamento (anexo I) o estabelecimento comercial será descredenciado.

Art. 17. O beneficiário ou autorizado a realizar a compra deverá apresentar o cupom no estabelecimento comercial no ato de cada aquisição dos produtos.

Parágrafo único. Ao realizar a última compra da carga realizada no cartão, deverá o beneficiário devolver o cartão e o cupom-cesta cidadão juntamente com o cupom fiscal no setor responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

O Município de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), credencia o estabelecimento comercial que manifeste interesse em participar do “Cupom Cesta Cidadão”, atendidas as regras estabelecidas na Lei nº 3.560, de 9 de dezembro de 2015 e Decreto n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e CNPJ do estabelecimento comercial

Endereço do estabelecimento comercial

Responsável pelo Estabelecimento Comercial

Secretário (a) SEDAS

Diretor (a) de Assistência Social e Segurança Alimentar

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.596, DE 5 DE ABRIL DE 2016.

### Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utiliza recursos para promover ações de apoio, assistência técnica, incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, na construção e limpeza de tanques, facilitação do acesso a insumos e fomento da cadeia produtiva, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos de inclusão nos projetos da alimentação escolar.

**Art. 2º** Os beneficiários do programa deverão ser pequenos produtores familiares, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, pequenos agricultores, associações filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente registrados e que estejam enquadrados nos critérios da Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006.

**Art. 3º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

**Art. 4º** Cada beneficiário terá direito a 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Parágrafo único.** Os beneficiários recolherão através da guia expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, o valor de 1/3 do preço relativos a horas-máquinas constante nos registros de preços no momento de sua solicitação.

**Art. 5º** Os beneficiários inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais serão beneficiados e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Diretor de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

**Art. 6º** Os recursos que comporão o Programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal e de recursos estaduais ou federais.

**Art. 7º** Como forma de incentivo aos beneficiários, o Município oferecerá em parceria com a EMATER-MG o curso profissionalizante em piscicultura, cujo certificado será expedido ao participante que obtiver frequência mínima de 90% (noventa por cento).

**Parágrafo único.** Além dos requisitos dispostos nesta lei, a subvenção será concedida àquele que obtiver a certificação do curso previsto no *caput*.

**Art. 8º** O Município de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Diretoria de Desenvolvimento Rural, Emater, entre outras empresas e entidades públicas ou sem fins lucrativos e, em caráter especial, a Vigilância Sanitária e outros quadros do efetivo do município prestarão assistência técnica aos beneficiários da presente lei.

**Art. 9º** Os equipamentos previstos nesta lei poderão ser utilizados pelo Município para atendimento a outras finalidades de relevante interesse público.

**Art. 10.** Os serviços que poderão ser locados são:

- I – trator agrícola;
- II - retroescavadeira;
- III – motoniveladora;
- IV – caminhão basculante.

**Art. 11.** Além do serviço de locação poderão ser concedidos na forma de regulamento a ser expedido o fornecimento dos seguintes serviços insumos e bens de consumo e duráveis:

- I – aração;
- II – subsolagem;
- III – gradeação;



- IV - encilagem;
- V - distribuição de esterco;
- VI - roçadeira;
- VII - aplicação de agroquímicos;
- VIII - distribuição de adubos e corretivos agrícolas;
- IX - abertura de covas com broca;
- X - sementes e mudas em geral;
- XI - limpeza com concha e pente frontal;
- XII - encanteiramento;
- XIII - colheita de grão;
- XIV - espalhamento de calcário;
- XV - compra consorciada de aves, adubos, calcário, mudas frutíferas, ornamentais, nativas, hortaliças, ração de alevinos, alevinos entre outros;
- XVI - análise do solo;
- XVII - serviço de inseminação artificial.

**Art. 12.** Pela execução dos serviços e fornecimento de insumos e bens inscritos nos arts. 10 e 11 desta Lei serão exigidas a prévia participação financeira do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado em Decreto.

§ 1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor vigente no mercado aos beneficiários indicados no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os beneficiários que não se enquadrarem na redução prevista no parágrafo anterior poderão se utilizar dos serviços e equipamentos do município, inclusive na área urbana, desde que recolham aos cofres do município o respectivo preço público fixado.

§ 3º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens prestados ou fornecidos, conforme o caso determinará sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 13.** O planejamento para aplicação dos recursos obtidos ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Rural – DDRU e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

**Art. 14.** Os serviços previstos nesta Lei somente serão executados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/130, DE 5 DE ABRIL DE 2016.**

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e Resolução n.º 003, de 5 de abril de 2016, da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial a fim de analisar currículos para professores do ensino fundamental, na disciplina de Literatura, conforme Resolução n.º 003, de 5 de abril de 2016, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores municipais Andréa Cristina Souza e Silva; Renan Souza Mercês; Celma Lúcia Fernandes; Marilu Soares Santos Silva e Shirley Gonçalves Moura Peixoto.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Shirley Gonçalves Moura Peixoto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2016.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/010/2016**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão Administrativa, Financeira e Social, para a Prefeitura de Congonhas – MG. Licitante habilitada e vencedora: CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. - EPP. Congonhas, 07/04/2016. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**





Congonhas, 07 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1468

## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/020/2016

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de estrutura física, palcos, tendas, gradil, fechamento alto, praticáveis e barricadas, para atender as Secretarias Municipais de Cultura e Comunicação e Eventos. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 20/04/2016 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 20/04/2016 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES – PORTARIA PMC\089\2016

#### CONCORRÊNCIA PMC/030/2014

Abertura de Propostas: Ficam as licitantes convocadas para a abertura de envelope de propostas às 09:00 horas do dia 11 de abril de 2016. Congonhas, 07 de abril de 2016. (a) Maria Geralda Zacarias – Presidente CPJL.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/025/2016

Partes: Município de Congonhas X Brasquímica Produtos Químicos Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$20.294,00. Data: 03/03/2016.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/026/2016

Partes: Município de Congonhas X Comercial Vener Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$22.117,20. Data: 03/03/2016.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/027/2016

Partes: Município de Congonhas X Gamma Comércio de Variedades Eireli-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$91.617,10. Data: 03/03/2016.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/028/2016

Partes: Município de Congonhas X Higilaf Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$24.361,98. Data: 03/03/2016.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/029/2016

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$716,22. Data: 03/03/2016.



Congonhas, 07 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 6 | Nº 1468

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/030/2016**

Partes: Município de Congonhas X Livia Móveis Indústria e Comércio Eireli-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$11.554,40. Data: 03/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/031/2016**

Partes: Município de Congonhas X Real Distribuidora Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$8.763,95. Data: 03/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/032/2016**

Partes: Município de Congonhas X 3 Poderes Comercial Ltda-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas, prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$34.136,02. Data: 03/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/097/2015**

Partes: Município de Congonhas X Construtora AGD Ltda-ME. Objeto: Acréscimo de quantitativos de serviços existentes e a inserção de serviços novos. Valor: R\$116.630,57. Data: 14/03/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/067/2015**

Partes: Município de Congonhas X Cantaria Conservação e Restauração Ltda-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato pelo período de 91 (noventa e um) dias, com início em 31/03/2016 e término em 29/06/2016. Data: 17/03/2016.

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.